



Sessão de 28/04/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2015 NO AUDITÓRIO
“PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-005536/026/07

Interessado(s): Fundação Faculdade de Medicina da USP.

Responsável(is): Flavio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Yassuhiko Okay (Vice Diretor Geral).

Exercício: 2007.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Carla Regina Baptista de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-005536/126/07 e Expediente(s): TC-014426/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-026317/026/10

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Cidade Ademar Poupatempo (B2B – Business To Business Informática do Brasil S/A, Shopping do Cidadão Serviços e Informática Ltda., Alternativa Consultoria e Participações Ltda.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-03-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-04-10.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo, André Cosentino Machado Homem e Admir Donizeti Ferro (Diretores de Serviços ao Cidadão), Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Suporte e Gestão), Gilmar da Silva Gimenes (Diretor Administrativo Financeiro) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação e manutenção do Posto Poupatempo Cidade Ademar, localizado na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cupecê Nº 5.497, Bairro Jardim Prudência.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-06-10. Valor – R\$42.215.000,00. Termos Aditivos de 04-06-12, 01-11-12 e 31-07-13. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-08-11.

Advogado(s): Douglas Eduardo Costa e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

03 TC-030376/026/08

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo. Contratada: Reivax S/A Automação e Controle.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-06-08.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração Leste).

Objeto: Fornecimento, instalação e comissionamento de regulador de tensão e regulador de velocidade om sincronizador para UHE de Jaguari.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-07-08. Valor – R\$1.997.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-01-09, 30-05-09, 27-11-10 e 16-04-13.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

04 TC-025978/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos do Amaral Filho (Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Américo Calandriello Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à produção do empreendimento denominado Ubarana C.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 22-07-12. Termo de Aditamento de Valor e Retirratificação celebrado em 24-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 05-09-13.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale .

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

05 TC-000446/010/13

Órgão Público Concessor: Fundo de Assistência Social – FEAS - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro – Valor – R\$9.294,11. Prefeitura Municipal de Analândia - Valor R\$20.124,03. Prefeitura Municipal de Araras - Valor R\$424.453,83. Prefeitura Municipal de Brotas - Valor R\$95.250,15. Prefeitura Municipal de Capivari - Valor R\$176.530,88. Prefeitura Municipal de Charqueada - Valor R\$52.222,16. Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Conchal - Valor R\$133.711,40. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Valor R\$64.227,07. Prefeitura Municipal de Corumbataí - Valor R\$11.072,21. Prefeitura Municipal de Elias Fausto - Valor R\$77.894,60. Prefeitura Municipal de Ipeúna - Valor R\$16.356,63. Prefeitura Municipal de Iracemápolis - Valor R\$14.532,38. Prefeitura Municipal de Itirapina - Valor R\$106.367,41. Prefeitura Municipal de Leme - Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



R\$335.217,79. Prefeitura Municipal de Limeira - Valor R\$491.277,84. Prefeitura Municipal de Mombuca - Valor R\$23.502,90. Prefeitura Municipal de Piracicaba - Valor R\$968.540,48. Prefeitura Municipal de Pirassununga - Valor R\$474.350,26. Prefeitura Municipal de Rafard - Valor R\$32.581,71. Prefeitura Municipal de Rio Claro - Valor R\$682.372,53. Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - Valor R\$82.652,08. Prefeitura Municipal de Saltinho - Valor R\$14.890,12. Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - Valor R\$24.555,58. Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes - Valor R\$104.414,45. Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra - Valor R\$29.514,00. Prefeitura Municipal de São Pedro - Valor R\$167.041,30. Prefeitura Municipal de Torrinha - Valor R\$77.035,20.

Responsável(is): Paulo Emílio de Carvalho e Maria Aparecida Ribeiro Germek.
Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-07-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.698.011,98.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Bianca Rauen Maciel Thomé, Milena Gudes Corrêa Prando dos Santos, Mariana Bim Sanches Varanda e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

06 TC-012605/026/13

Órgão Público Concessor: Defensoria Pública do Estado.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Educacional do Estado de São Paulo – Valor R\$71.320,32. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos – Valor R\$131.033,33. Obras Sociais Nossa Senhora Aquiropita – Valor R\$348.351,54. Associação de Pastoral de Moradia de Diocese de São Miguel Paulista – Valor R\$256.300,00. Fundação São Paulo – Valor R\$588.236,98. Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel Ramin – Valor R\$69.199,80. União de Núcleos Associações e Sociedade dos Moradores de Heliópolis e São João Clímaco – Valor R\$98.700,00. Casa de Isabel Centro de Apoio a Mulher a Criança e ao Adolescente – Valor R\$240.436,70. Faculdade de Direito de Franca – Valor R\$290.110,01. Organização Educacional Barão de Mauá – Valor R\$60.562,05. Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos – Valor R\$152.647,18. Associação Educacional Toledo – Valor R\$122.816,38. Associação Educacional de Ensino Superior – Valor R\$429.327,06. Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude – Valor R\$428.800,00. Centro Acadêmico XI de Agosto – Valor R\$118.523,57. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Mônica Paião Trevisan – Valor R\$15.351,40. Fundação Instituto de Ensino para Osasco – Valor R\$157.975,65. Instituto do Negro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Padre Batista – Valor R\$86.169.99.

Responsável(is): Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública – Geral), Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Defensora Pública-Coordenadora), José Fernando Pinto da Costa, Gilson Aparecido dos Santos, Paulo Sergio Correia, Sebastião Galdino de Lemos, Edvaldo Francisco Cunha, Odilo Pedro Scherer, Júlio Renato Lancellotti, Antonia Cleide Alves, Sonia Regina Maurelli, Euclides Celso Berardo, José Favaro Junior, Marco Aurélio Palma Spinelli, Francisco de Assis Comarú, Milton Pennacchi, Maria Lucia Atique Gabriel, Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo, Maia Aguilera Franklin de Matos, Marília Bartolomei Bortolotto, Daniel Paulo Fontana Bragagnollo, Tiago Gomes Cordeiro, Luiz Fernando da Costa e Silva e José Enes de Jesus.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-13 e 25-07-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.665.861.96.

Advogado(s): Samuel Amselem, Dinorá Sanches Bonilha, Ariate Ferraz, Ana Paula de Albuquerque Grillo, Luciane Brandão, José Sergio Saraiva, Sinvaldo José Firmo e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

07 TC-032533/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mauá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e João Domingues de Oliveira Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.780.816,52.

Advogado(s): William Tullio Simi.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



08 TC-000788/011/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$16.254.405,60.

Advogado(s): Fabiana Baldissera Marão Duarte, Douglas José Gianoti e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

09 TC-016087/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Faculdade de Medicina.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Nilson Ferraz Paschoa, Flávio Fava de Moraes e Josie Terezinha Raimundi.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-02-12 e 04-07-14.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$20.310.668,29.

Advogado(s): Carla Regina Baptista de Oliveira, Arcênio Rodrigues da Silva, Jorge Luís Chaghouri e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

10 TC-020518/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Entidade(s) Beneficiária(s): Movimento dos Sem Terra de São Miguel Paulista.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 14-08-13 e 01-11-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$622.242,56.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariangela Zinezi e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-031886/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ENGER/SONDOTÉCNICA/MAUBERTEC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente) e Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e administrativos de apoio ao gerenciamento do Programa de Melhorias e Recuperação de Rodovias Estaduais – Etapa III.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos firmados em 05-03-13, 09-12-13 e 20-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 01-05-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

12 TC-013688/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Pindorama.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Repasses de recursos para a produção de 72 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Pindorama “E”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Termo de Aditamento de Valor e Retirratificação celebrado em 18-06-13.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

13 TC-022202/701/09

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: VIARONDON Concessionária de Rodovia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral, Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Investimentos, Diretor de Operações e Diretor de Procedimentos e Logística), Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral), Wilson Recchi (Diretor Geral, Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Controle Econômico e Financeiro), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretor de Operações), Theodoro de Almeida Puppo Junior (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações), Marco Antonio Assalve (Diretor de Investimentos, Diretor de Operações, Diretor de Procedimentos e Logística) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária do Corredor Marechal Rondon Oeste, constituído pela Rodovia SP-300 do km 336+500 (entroncamento com a SP-225), em Bauru ao km 667+630, em Castilho, e acessos correspondente ao Lote 19 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias.

Em Julgamento: Primeiro Relatório de Acompanhamento de Concessão, relativo ao período de 07-05-09 a 06-05-10, referente ao Contrato de Concessão nº

005/ARTESP/2009, celebrado em 06-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 11-10-12.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14 TC-016088/715/98

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária Vianorte S/A.

Responsável(is): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Investimentos, Diretor de Operações e Diretor de Procedimentos e Logística), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Wilson Recchi (Diretor Geral, Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimentos), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações e Diretor de Procedimentos e Logística) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto, Bebedouro, Pontal e Igarapava (SP-322, SP-325, SP-328 e SP-330) - Lote 05.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CR/98, relativo ao período de 06-03-10 a 05-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-13.

Advogado(s): Fernanda Lima Batistella e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

15 TC-016088/716/98

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária Vianorte S/A.

Responsável(is): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral e Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral, Diretora de Assuntos Institucionais e Diretora de Controle Econômico e Financeiro), Paulo Henrique Exposto S. Vargas (Diretor Geral e Diretor de Assuntos Institucionais), Wilson Recchi (Diretor de Assuntos Institucionais), Marco Antonio Assalve (Diretor Geral, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Investimentos, Diretor de Operações e Diretor de Procedimentos e Logística), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto, Bebedouro, Pontal e Igarapava (SP-322, SP-325, SP-328 e SP-330) - Lote 05.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CR/98, relativo ao período de 06-03-11 a 06-02-12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

16 TC-016088/717/98

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária Vianorte S/A.

Responsável(is): Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral, Diretora de Assuntos Institucionais e Diretora de Controle Econômico e Financeiro), Paulo Henrique Exposto S. Vargas (Diretor Geral e Diretor de Assuntos Institucionais), Marco Antonio Assalve (Diretor Geral, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor de Controle Econômico e Financeiro), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações), Marco Antonio Assalve (Diretor de Investimentos, Diretor de Operações e Diretor de Procedimentos e Logística) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Ribeirão Preto, Bebedouro, Pontal e Igarapava (SP-322, SP-325, SP-328 e SP-330) - Lote 05.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CR/98, relativo ao período de 06-03-12 a 05-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-06-14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

17 TC-030810/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Cultura.

Conveniada: Mitra Diocesana de Taubaté.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araujo (Secretário de Estado da Cultura).

Objeto: Reconstrução da Igreja Matriz de São Luiz de Tolosa, na cidade de São Luiz do Paraitinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 15-04-13, 11-11-13 e 02-07-14.

Atestado de Cumprimento do Objeto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

18 TC-006223/026/15

Conveniente: Secretaria da Habitação – SH.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Secretário da Habitação).

Objeto: Implantação do Programa de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, destinado a auxiliar os Municípios para o fornecimento de orientação e apoios técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos e privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas pela legislação municipal, em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos que faz parte integrante deste Instrumento como Anexo I.

Em Julgamento: Convênio firmado em 19-08-14. Valor - R\$180.000.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

19 TC-030717/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Mult Funcional Mão de Obra Terceirizada Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-08-11. Valor - R\$1.761.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-02-12 e 11-02-15.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

20 TC-046143/026/14

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Mult Funcional Mão de Obra Terceirizada Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC- 030717/026/14).

Contrato celebrado em 14-10-11. Valor - R\$824.998,50. Termo de Apostilamento celebrado em 22-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-02-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

21 TC-042538/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Lavínia.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho e Rodolfo Mansan.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-13.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$1.379.086,13.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, José Renato Montanhani e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 TC-000272/003/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Embargante(s): Paulo Ademar Martins Leal e Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - FUNCAMP.
Assunto: Admissão de pessoal da Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - FUNCAMP, no exercício de 2005.
Responsável(is): Paulo Ademar Martins Leal (Diretor Executivo à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-09, para o fim de manter a irregularidade das admissões, reduzindo a pena de multa ao responsável no valor pecuniário de 160 UFESP's.
Acórdão publicado no D.O.E. de 19-08-14.
Advogado(s): Maximilian Köberle e outros.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23 TC-024502/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de derivados de petróleo, incluindo sistema informatizado/eletrônico de gerenciamento de abastecimento da frota (Lote 1).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 20-06-07. Valor – R\$16.398.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicados(s) no D.O.E. de 12-11-08 e 20-09-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Fabio Mutsuaki Nakano, Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Bueno Espanha, Leandro Mori Viana e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR.

24 TC-024501/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Perfil Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de derivados de petróleo, incluindo sistema informatizado/eletrônico de gerenciamento de abastecimento da frota (Lote 3).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-024502/026/07). Contrato celebrado em 27-06-07. Valor – R\$2.400.000,00. Apostila de Retificação de 27-06-07.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicados(s) no D.O.E. de 12-11-08 e 20-09-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Fabio Mutsuaki Nakano, Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Bueno Espanha e Leandro Mori Viana e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

25 TC-002317/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Flavio Augusto Reis Transporte.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-13. Valor – R\$1.680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-13

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

REPRESENTAÇÃO

26 TC-001628/989/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante(s): Roela Transportadora Turística Ltda. - Edvaldo Roela – Sócio Representante.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico - Edital nº 46/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-13.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

27 TC-000470/011/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Aspásia.

Contratada: Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elias Roz Canos (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elias Roz Canos e Josué Eduardo de Assunção (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, objetivando a produção de 52 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-05-12. Valor – R\$3.336.698,74. Termo Aditivo de Prorrogação firmado em 28-02-13.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-13.

Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-12 e 19-10-13.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040719/026/12 e TC-004227/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA AO MPF.

REPRESENTAÇÃO

28 TC-000053/011/12

Representante(s): Juripe – Construção e Saneamento Ltda., por seu sócio-proprietário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Orlando Aparecido de Oliveira Gonçalves.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Aspásia.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 001/2011, instaurada pela Prefeitura Municipal de Aspásia, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a produção de 52 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01, em atendimento ao convênio celebrado junto ao CDHU. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-12. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-12.

Advogado(s): Regiane S. Fazzio Gonzalez.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: ARQUIVADO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

29 TC-001862/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: CONSTRUPAC – Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão de 350 unidades habitacionais, sem fornecimento de material, no empreendimento “Rancharia K1”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$4.283.108,38. Termos Aditivos de 23-07-09, 26-07-10, 30-12-10, 28-04-11, 29-06-11 e 27-10-11. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 04-11-08.

Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis, Karina Martinello Daltio e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021237/026/11.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

30 TC-000627/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Homologação: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior e Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e gestão de serviços educacionais inovadores.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-07-12. Valor – R\$5.953.984,20. Termos de Aditamento de 03-12-12 e 05-06-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-10-12 e 11-09-14.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior, Marciano Valezzi Junior, Cezar Augusto Cassali Miranda, Augusto Neves Dal Pozzo, Renan Marcondes Facchinatto, Raul Dias dos Santos Neto e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-03-15.

Resultado: IRREGULAR.

31 TC-000137/009/14

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mara Lucia Ferreira de Melo (Prefeita), Crys Angélica Ulrich (Presidente) e Rodrigo Reis Cirino (Diretor Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de estruturação, monitoramento e controle da atenção básica municipal (estratégia saúde da família), serviços de apoio, ambulatório de especialidades e serviços de urgência e emergência 24 horas.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 10-12-13.

Valor – R\$4.772.056,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-14 e 04-11-14.

Advogado(s): Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Helena Leticia Ayala, Andre Navarro, Clóvis Fenelon Machado e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

32 TC-013861/026/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Conveniada: Organização Social Plural.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Cláudio Bili (Prefeito), Eliana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ventura da Silva (Secretária de Assistência Social) e Ligia Ribeiro de Carvalho (Diretora Presidente).

Objeto: Realização de eventos esportivos, culturais, sociais e educacionais.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 07-01-13. Valor - R\$9.086.629,56.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-10-13 e 07-02-14.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Soraia Silvia Fernandez Prado, André Figueiras Noschese Guerato e outros.

Acompanha(m): TC-004623/026/14.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

33 TC-000882/007/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Instituto Mamulengo Social.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar e Antonio Carlos da Silva (Prefeitos), Silmara Selma Mattiazzi Bolognini e Humberto César Bernardo (Secretários Municipais de Educação), Jucelino Gonçalves de Alencar (Diretor Geral) e Flaunizio Leandro Avelar Faria (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria na gestão administrativa do atendimento de 10 (dez) centros de Educação Infantil, para manutenção do Projeto Pedagógico para Infância, já implantado no Município de Caraguatatuba, atendendo crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-01-06. Valor - R\$4.301.570,44. Termos de Aditamento celebrados em 13-12-06, 22-12-06, 08-02-07, 02-01-08, 04-07-08 e 18-12-08. Termo de Rescisão Unilateral de 21-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) em 23-05-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Ricardo Marino de Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

34 TC-000761/007/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Mamulengo Social.
Responsável(is): José Pereira de Aguilar e Flaunizio Leandro Avelar Faria.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-12-09. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-06-14.
Exercício(s): 2008.
Valor: R\$5.784.099,97.
Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Antonio Sérgio Baptista e outros.
Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

35 TC-000304/007/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Mamulengo Social.

Responsável(is): José Pereira de Aguilar e Flaunizio Leandro Avelar Faria.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião em 28-04-09. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-11-12 e 18-06-14.

Exercício(s): 2007.

Valor: R\$5.309.502,89.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Ricardo Suñer Romera Neto, Izabelle Paes de Omena e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009752/026/09 e TC-008168/026/11.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

36 TC-002524/007/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Mamulengo Social.

Responsável(is): José Pereira de Aguilar e Flaunizio Leandro Avelar Faria.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-02-08. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-11-12 e 18-06-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício(s): 2006.

Valor: R\$4.354.230,44.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010901/026/09 e Tc-038037/026/08.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

37 TC-000877/014/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Responsável(is): Eduardo de Souza Cesar (Prefeito) e Jair Antonio de Souza (Gestor Administrativo-Financeiro).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-02-11 e 25-09-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$960.000,00.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-35304/026/14.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUALIZADA.

38 TC-001856/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituição de Proteção a Infância e Juventude.

Responsável(is): Tharcilio Baroni Junior e Valdir Guilherme Dignani.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 10-01-12, 24-02-12 e 23-01-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$742.816,74.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUALIZADA.

39 TC-025259/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Entidade(s) Beneficiária(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (Organização Social).

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Paulo Roberto Mergulhão (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-13 e 08-02-14.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$59.305.538,91.

Advogado(s): Victor Augusto Lovecchio, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, José Eduardo Limongi França Guilherme, Nara N. Viguetti Yonamine, Graziela Nóbrega da Silva, Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, Gilberto Freitas da Silva, Rogério Molina de Oliveira, Camila Aparecida de Padua Dias, Josenir Teixeira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA AFASTAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO.

40 TC-004260/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Comunidade Kolping de Vila Santo Antonio.

Responsável(is): Jorge Abissamra (Prefeito) e Nelia dos Santos Costa (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$273.476,94.

Advogado(s): Marcia Soares de Souza, Pablo Montenegro, Camila da Silva Vieira, Gabriel Nascimento Lins de Oliveira, André Novaes da Silva e Itamar Alves dos Santos.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUALIZADA.

41 TC-016453/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
Entidade(s) Beneficiária(s): ONG pra Frente Brasil.
Responsável(is): Evilásio Cavalcante Faria (Prefeito), Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração) e Rosa Malvina da Silva (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-07-13 e 25-09-13. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-14.
Exercício: 2011.
Valor: R\$135.000,00.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Patrícia da Conceição Pires e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES.

42 TC-000740/007/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Amigos do Bairro Ouro Fino.
Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito) e Nancy Freire Lobo (Presidente à época).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-11 e 01-11-13. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-14.
Exercício: 2010.
Valor: R\$435.475,66.
Advogado(s): Izadora Rodrigues Normando Simões, Camila Cristina Murta e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-012307/026/13, TC-012339/026/13, TC-027308/026/13 e TC-030845/026/12.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E CIÊNCIA AO MPE E MPF.

43 TC-000789/009/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Gálatas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Heitor Camarin Junior (Prefeito) e Silvio Luz Rodrigues Alves (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-05-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.848.173,59.

Advogado(s): André Luiz Giudicissi Cunha, Marlos Luiz Bertoni e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028105/026/14.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUALIZADA. DETERMINADA RESTITUIÇÃO DE VALORES E CIÊNCIA AO MPE.

44 TC-017829/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Millenium.

Responsável(is): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito) e Valter Barbosa (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-14.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$100.983,82.

Advogado(s): Carla Cristina Paschoalotte.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, REGULAR QUANTO AOS DEMAIS ASPECTOS.

45 TC-000575/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Operaria Humanitaria.

Responsável(is): Sílvio Félix da Silva, Orlando José Zovico e César Luís Dermonde.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-08-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$750.560,00.

Advogado(s): Ivanildo Aparecido Machado Siqueira, Rivanildo Pereira Diniz, Andressa Degaspari Camilo Zabin, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

46 TC-001656/008/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Olímpia.

Responsável(is): Eugênio José Zuliano (Prefeito), Luiz Gustavo Pimenta (Vice-Prefeito) e Mario Francisco Montini (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$652.900,00.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

47 TC-002560/009/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim.

Responsável(is): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito), Luiz Antônio Cares e Francisco Geraldo Araújo Filho (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$7.696.000,00.

Advogado(s): José Henrique Leite Santos da Silva e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

48 TC-002700/026/11

Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Érick Régis Rocha.

Advogado(s): Edson A. Carvalho.

Acompanha(m): TC-002700/126/11 e Expediente(s): TC-001648/005/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.



Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E CIÊNCIA AO MPE.

49 TC-002831/026/11

Câmara Municipal: Colina.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Salomão Jorge Cury Filho.

Advogado(s): Mariana Junqueira B. Resende e Elisangela Siqueira Victorino.

Acompanha(m): TC-002831/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

50 TC-000179/026/13

Câmara Municipal: Turiúba.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Celso Antônio de Oliveira.

Acompanha(m): TC-000179/126/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

51 TC-000280/026/13

Câmara Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Djalma Valdemir Bordignon.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda e outros.

Acompanha(m): TC-000280/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

52 TC-001812/026/13

Prefeitura Municipal: Lutécia.



Exercício: 2013.

Prefeito(s): Dercílio Ferreira da Costa.

Acompanha(m): TC-001812/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

53 TC-002046/026/13

Prefeitura Municipal: Roseira.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Jonas Polydoro.

Acompanha(m): TC-002046/126/13 e Expediente: TC-000616/014/13 e TC-023101/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

54 TC-002992/026/11

Embargante(s): Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Teixeira (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 36, caput e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Nádia Georges e outros.

Acompanha(m): TC-002992/126/11 e Expediente: TC-007103/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDOS. INTEMPESTIVOS.

RECURSO ORDINÁRIO

55 TC-010733/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Pedro Serafim - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.
Assunto: Representação formulada por Sérgio Benassi, Vereador da Câmara Municipal de Campinas, objetivando a análise de possíveis irregularidades em cartas-convites realizadas em 2011 e decorrentes contratações, com vistas ao desenvolvimento de programa de votação eletrônica, compra e instalação de equipamentos e treinamento de pessoal.

Responsável(is): Pedro Serafim (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-07-13, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Simone Novaes Tortorelli e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001757/003/13 e TC-002914/003/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS DO DEFENSOR E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

56 TC-001380/003/12

Recorrente(s): Pedro Serafim - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Campinas e System Way Importação & Exportação Ltda., objetivando a aquisição de equipamento para o sistema de votação eletrônica.

Responsável(is): Pedro Serafim (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-07-13, que julgou irregulares o convite nº 42/11, a nota de empenho nº 1514 e o ato determinativo da despesa, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Simone Novaes Tortorelli e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001757/003/13 e TC-002914/003/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS DO DEFENSOR E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

57 TC-001381/003/12

Recorrente(s): Pedro Serafim - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Campinas e M L Participações & Negócios Ltda., objetivando a criação de projeto para o sistema de votação.

Responsável(is): Pedro Serafim (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



D.O.E. de 23-07-13, que julgou irregulares o convite nº 36/11, a nota de empenho nº 1451 e o ato determinativo da despesa, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Simone Novaes Tortorelli e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001757/003/13 e TC-002914/003/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS DO DEFENSOR E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

58 TC-001382/003/12

Recorrente(s): Pedro Serafim - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Campinas e Softmed Informática e Sistemas Ltda., objetivando o desenvolvimento e instalação do sistema de votação eletrônica.

Responsável(is): Pedro Serafim (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-07-13, que julgou irregulares o convite nº 39/11, a nota de empenho nº 1528 e o ato determinativo da despesa, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Simone Novaes Tortorelli e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001757/003/13 e TC-002914/003/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS DO DEFENSOR E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

59 TC-001383/003/12

Recorrente(s): Pedro Serafim - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Campinas e Softmed Informática e Sistemas Ltda., objetivando a instalação do sistema de votação e treinamento de pessoal.

Responsável(is): Pedro Serafim (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-07-13, que julgou irregulares o convite nº 44/11, a nota de empenho nº 1558 e o ato determinativo da despesa, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Simone Novaes Tortorelli e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001757/003/13 e TC-002914/003/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS DO DEFENSOR E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

60 TC-001910/009/09

Recorrente(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, no exercício de 2008.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Marco André Ferreira D' Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-12, que julgou irregular a comprovação da aplicação do repasse, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução da importância recebida, com os acréscimos da Lei, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Pedro B. Rodrigues Ubaldo, Renato Jensen Rossi e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

61 TC-000768/016/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Hiroshi Kosuge, no exercício de 2010.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

62 TC-000403/016/10

Recorrente(s): Raul Coelho de Alencar e Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeitos do Município de Apiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação de Pais e Mestres da Professora Rosária Januzzi, no exercício de 2009.

Responsável(is): Raul Coelho de Alencar (Prefeito à época) e Salete Bueno de Almeida (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-13, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Raul Coelho de Alencar, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Julio Cesar Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA AFASTAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO.

63 TC-041653/026/09

Recorrente(s): Leonel Damo - Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Mauá à Associação Atlética Industrial, no exercício de 2008.

Responsável(is): Leonel Damo (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-10, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, com os acréscimos de Lei, proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Carlos Eduardo Gomes e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031861/026/10.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-002886/003/05

Recorrente(s): Paulo Turato Miotta - Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Japi informática Ltda., objetivando o desenvolvimento de um sistema integrado de saúde, com suporte a multiusuário, treinamento de uso e implantação dos sistemas.

Responsável(is): Paulo Turato Miotta (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-11, que aplicou ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Reginaldo José S. Rocha, Débora de Carvalho Baptista, Marcela Belic



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Cherubine, Marlene Batista do Nascimento e outros.
Acompanha(m): TC-024043/026/05 e TC-017278/026/05.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-001863/026/2000

Recorrente(s): Milton Carlos de Melo – Prefeito Municipal de Presidente Prudente à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2000.

Responsável(is): Dirceu Matheus e Paulo Yamane (Presidentes à época) e Milton Carlos de Melo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-06-14, que aplicou ao Sr. Milton Carlos de Melo, Prefeito à época, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Amadis de Oliveira Sá.

Acompanha(m): TC-001863/126/2000 e TC-001863/326/2000.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-000608/010/09

Recorrente(s): Ivete Cipolla – Ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Representação formulada por Partido Socialista Brasileiro de Rio Claro representado por seu Presidente – Mário Zaia, contra a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, acerca de irregularidades na admissão de assessores na Fundação, no exercício de 2009.

Responsável(is): Ivete Cipolla (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-04-11, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

67 TC-012238/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Assunto: Representação formulada por Marilena Perdiz Negro, Gerson Henrique Sartori e Carlos Alberto Kubitz, Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Jundiáí,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



objetivando a análise de possíveis irregularidades dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal.

Responsável(is): Ary Fossen (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-01-12, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paula Husek Serrão, Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-001283/002/11

Recorrente(s): Antonio Carlos Vaca – Ex-Prefeito do Município de Borebi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borebi e a empresa De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de veículo tipo van, zero quilometro.

Responsável(is): Antonio Carlos Vaca (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-001105/005/09

Recorrente(s): Luiz Takashi Katsutani – Ex-Prefeito Municipal de Alvares Machado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alvares Machado e L. Torres da Silva, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados a produção de 72 unidades habitacionais no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Alvares Machado “E”.

Responsável(is): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-10-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): João Batista Molero Romeiro.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002612/005/07.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



70 TC-000618/004/08

Recorrente(s): Luiz Carlos Novaes Marques – Secretário Municipal de Esportes à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Eventos e Promoções Country Torrinha S/C Ltda., objetivando a locação e instalação de uma arquibancada móvel no estádio municipal “Leônidas Camarinha”, de estrutura metálica, bancos de madeira revestidos em viga, contendo 170 metros lineares (2.700 metros) para utilização por 6.000 pessoas.

Responsável(is): Luiz Carlos Novaes Marques e Shirlei Ione Kato Boffe (Secretários Municipais de Esportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e o termo de rescisão contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa de 250 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): João Gabriel Lemos Ferreira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021532/026/07.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

71 TC-000619/004/08

Recorrente(s): Luiz Carlos Novaes Marques – Secretário Municipal de Esportes à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Eventos e Promoções Country Torrinha S/C Ltda., objetivando a locação e instalação de uma arquibancada móvel, por 3 meses, no estádio municipal “Leônidas Camarinha”, de estrutura metálica, bancos de madeira revestidos em viga, contendo 60 metros lineares e 13 degraus.

Responsável(is): Luiz Carlos Novaes Marques (Secretário Municipal de Esportes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 250 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): João Gabriel Lemos Ferreira e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

72 TC-003668/989/14 (ref. TC-001252/989/14)

Recorrente(s): Fundação de Saúde do Município de Rio Claro – Presidente - Gilberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Rodrigues dos Santos Filho.

Assunto: Admissão de pessoal, Concurso nº 1/2012, realizada pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2012.

Responsável(is): Marco Aurélio Mestrinel (Presidente) e Gilberto Rodrigues dos Santos Filho (Presidente em Exercício).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-07-14, que julgou ilegal a admissão de Ricardo Alexandre Faria, para o cargo de Médico-Clinico Ambulatório, negando-lhe registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

REPRESENTAÇÃO

73 TC-030627/026/10

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, por meio do Procurador-Geral de Justiça - Fernando Grella Vieira.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no contrato emergencial realizado pelo Executivo Municipal com a empresa L.A. da Silva Transportes - ME, no exercício de 2009, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 01-02-11.

Advogado(s): Paulo Anélio Rossetti e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006403/026/14 e TC-039916/026/10.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

74 TC-000781/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Contratada: Ferreira Netto Advogados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Antonio Agassi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Agassi e Roni Donizeti Astorfo (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em advocacia, com assessoria e consultoria preventiva, no campo do direito administrativo, em especial às licitações e contratos administrativos, bem como o acompanhamento de processos de interesse da Municipalidade e suas autoridades junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-09. Valor – R\$234.000,00. Termos Aditivos de 17-08-09, 30-03-10, 14-12-10, 30-03-11 e 30-03-12. Termo de Rescisão Amigável de 15-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 29-01-14.

Advogado(s): Diego Ricardi de Oliveira, Cássio Telles Ferreira Netto, Carlos Ernesto Paulino, José Américo Lombardi e outros.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-022881/026/11 e TC-027464/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

75 TC-032901/026/10

Contratante: Câmara Municipal de Bertioga.

Contratada: Plano de Saúde Ana Costa S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Rodrigues Filho (Presidente). Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do tipo plano privado de saúde coletivo empresarial.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-08-10.

Justificativas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 07-12-13.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

76 TC-001454/002/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jahu.



Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito) e Luiz Antonio Canos (Presidente).
Objeto: Execução do Programa de Saúde da Família, do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e implantação da Farmácia Popular do Brasil.
Em Julgamento: Termo Aditivo firmado em 17-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-15.
Advogado(s): Júlio Cesar Machado, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Alexandre Rogerio Ficció, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

77 TC-000119/026/13
Câmara Municipal: Nipoã.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Aparecido João Pereira.
Acompanha(m): TC-000119/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

78 TC-000156/026/13
Câmara Municipal: Sales.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Jackson Simielli.
Advogado(s): Rosana Angélica da Silva Ramos Sarchis.
Acompanha(m): TC-000156/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

79 TC-000231/026/13



Câmara Municipal: Cruzália.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Mauro Pacelli Nogueira de Souza.
Advogado(s): Fernandes Baratela.
Acompanha(m): TC-000231/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

80 TC-001835/026/13
Prefeitura Municipal: Panorama.
Exercício: 2013.
Prefeito: Luis Carlos Henrique da Cunha.
Advogado(s): Adriana Ap. Fernandes Barbosa.
Acompanha(m): TC-001835/126/13 e Expediente(s): TC-000446/005/13 e TC-029718/026/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

81 TC-002010/026/13
Prefeitura Municipal: Nova Granada.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador.
Advogado(s): Wanderson Wesley Paulon e Fernando Pereira Bromonschenkel.
Acompanha(m): TC-002010/126/13 e Expediente(s): TC-034542/026/13, TC-001575/008/13, TC-001576/008/13, TC-001911/008/13, TC-033538/026/13, TC-000873/008/14, TC-000810/989/15 e TC-001356/989/15.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

AGRAVO

82 TC-000846/010/13
Agravante: Bruno Franco de Almeida - Presidente da Fundação Educacional Guaçuana.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 27 de junho de 2014, que cominou multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



no valor equivalente a 20 UFESP's, ao responsável pela Fundação, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, em razão do descumprimento de prazos. Controle de Prazos das Resoluções e Instruções - Fundação Educacional Guaçuana, exercício de 2013.

Advogado(s): Juliana Aranha e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

83 TC-001397/010/07

Embargante(s): Sebastião Biazzo – Prefeito do Município de Aguaí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e Construtora Simoso Ltda., objetivando a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ.

Responsável(is): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, bem como os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti, Mariana Del Santi Vespero e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

84 TC-800064/377/05

Recorrente(s): Wilson Antônio de Barros - Prefeito Municipal de Presidente Bernardes, no exercício de 2011.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, para análise do pagamento de anuênios e quinquênios a diversos servidores, no exercício de 2005.

Responsável(is): Helio dos Santos Mazzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-08-11, que aplicou ao Sr. Wilson Antônio de Barros, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luis Eduardo Tanus.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

85 TC-001709/002/04

Recorrente(s): Júlio Cesar Nigro Mazzo - Prefeito Municipal de Itápolis à época.
Assunto: Prestação de contas de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Itápolis ao Oeste Futebol Clube, no exercício de 2004.
Responsável(is): Julio Cesar Nigro Mazzo (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-12-12, que aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, do referido Diploma Legal.
Advogado(s): Dárcio Marcelino Filho.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-800030/607/04

Recorrente(s): Antonio Rodrigues Caldeira – Ex-Prefeito Municipal de Taiapuá.
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Taiapuá, para tratar da matéria relativa a contrato firmado com a empresa Lafuente & Associados, objetivando serviços de assessoria e consultoria administrativa, no exercício de 2004.
Responsável(is): Antonio Rodrigues Caldeira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-14, que aplicou o artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA AFASTAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

REPRESENTAÇÃO

87 TC-000527/989/14

Representante(s): Jundicestas Comércio e Transportes Ltda.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.
Responsável(is): Antônio Meira (Prefeito).
Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 53/2013, com vistas à



contratação de empresa especializada em prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema porta a porta e controle de cestas de alimentos para os servidores municipais.

Advogado(s): Sidney Melquíades de Queiroz.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PROCESSO ARQUIVADO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

88 TC-000374/007/06

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Contratada: Locar Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações) e Felício Ramuth (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente), Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliar, comercial, industrial e de logradouros públicos, abrangendo toda a área do Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06- 01-06. Valor – R\$14.709.850,97. Termos Aditivos celebrados em 17-01-08, 25-09-08 e 16-12-08.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 03-05-06, 15-12-07 e 29-10-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Maria Cristina do Prado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

89 TC-029499/026/05

Representante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda. – William Ochiulini La Viola – Gerente Técnico.

Representado(s): Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 03/05, realizada pela Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 03-05-06 e 29-10-10.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

90 TC-001710/009/11

Contratante: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Salto.

Contratada: Trebian Comercial Ltda.-EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Mendes da Silva (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de materiais hidráulicos para manutenção, conservação e expansão a serem utilizados nas redes de abastecimento, esgotamento sanitário e nos ramais residenciais de abastecimento de água à população residente no município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-08-10. Valor – R\$1.589.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Michel Cury Neto e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

91 TC-002782/009/14

Contratante: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Salto.

Contratada: H.D.S. Comercial, Hidráulica e Saneamento Ltda.- EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Mendes da Silva (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de materiais hidráulicos para manutenção, conservação e expansão a serem utilizados nas redes de abastecimento, esgotamento sanitário e nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



ramais residenciais de abastecimento de água à população residente no município.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-08-10. Valor – R\$1.250.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-15.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Beatriz Neme Ansarah e outros.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

92 TC-001749/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 128.000 litros de gasolina comum e 485.000 litros de óleo diesel comum.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-01-08. Valor – R\$1.118.090,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 02-09-08.

Advogado(s): Marília Simão Seixas, Cláudia Bitencurte Campos, Elizangela Pereira Camargo Baceto e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

93 TC-001864/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato do Santos e Barjas Negri (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão do trânsito, no Município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-12-09, 06-12-10, 05-12-11, 02-12-13, 06-12-12 e 06-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-05-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Michel Cury Neto, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Gabriela Nóbrega da Silva, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Acompanha(m): TC-000638/010/08, TC-007855/026/14, TC-015475/026/12, TC-001278/010/11 e TC-015552/026/08.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

94 TC-000554/001/09

Representante(s): Nivaldo Martins de Andrade – munícipe de Araçatuba.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável(is): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária de Educação), Maria Auxiliadora Alves da Silva (Secretária da Fazenda), Agostinho Antunes (Chefe da Divisão do Tesouro), Odair Donizete Rocha (Chefe da Divisão de Material e Patrimônio), Luiz Carlos Custódio (Diretor de Coordenação Administrativa), Tércio Teixeira (Chefe da Divisão de Licitação) e Márcio Chaves Pires (Secretário de Governo e Gestão Estratégica).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 010/2009, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando o registro de preços para fornecimento de kits de material escolar para alunos da rede municipal de ensino. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-09, 22-07-10 e 22-10-14.

Advogado(s): Daniel Barile da Silveira, Evandro da Silva, José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-03-15.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

95 TC-000869/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Max Paper Comercial e Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária de Educação), Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Auxiliadora Alves da Silva (Secretária da Fazenda), Agostinho Antunes (Chefe da Divisão do Tesouro), Odair Donizete Rocha (Chefe da Divisão de Material e Patrimônio), Luiz Carlos Custódio (Diretor de Coordenação Administrativa), Tércio Teixeira (Chefe da Divisão de Licitação) e Márcio Chaves Pires (Secretário de Governo e Gestão Estratégica).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de kits de material escolar para alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 27-04-09. Valor – R\$152.799,00. Autorizações de Fornecimento. Solicitações de Compra. Notas de empenho. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-09, 22-07-10 e 22-10-14.

Advogado(s): Daniel Barile da Silveira, Evandro da Silva, José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-03-15.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

96 TC-000870/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito), Aparecida Marta Dourado e Castro (Secretária de Educação), Maria Auxiliadora Alves da Silva (Secretária da Fazenda), Agostinho Antunes (Chefe da Divisão do Tesouro), Odair Donizete Rocha (Chefe da Divisão de Material e Patrimônio), Luiz Carlos Custódio (Diretor de Coordenação Administrativa), Tércio Teixeira (Chefe da Divisão de Licitação) e Márcio Chaves Pires (Secretário de Governo e Gestão Estratégica).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de kits de material escolar para alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 27-04-09. Valor – R\$2.484.999,49. Autorizações de Fornecimento. Solicitações de Compra. Notas de empenho. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-09, 22-07-10 e 22-10-14.

Advogado(s): Daniel Barile da Silveira, Evandro da Silva, José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-II.



Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 03-03-15.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

97 TC-000041/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Calco Comercial Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-05-09. Valor – R\$4.788.600,00. Notas de Empenho emitidas em 26-05-09, 23-06-09, 03-08-09, 28-08-09 e 27-11-09. Valor Total – R\$1.674.439,80. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 19-03-10 e 22-03-14.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

98 TC-001365/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Manoel Saraiva (Secretário Municipal da Fazenda).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Marco Antônio dos Santos (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Darcy da Silva Vera (Prefeita), Manoel Saraiva (Secretário Municipal da Fazenda) e Marco Antônio dos Santos (Secretário de Administração).

Objeto: Contratação de instituição bancária oficial, objetivando a prestação de serviços de operacionalização do fluxo de caixa municipal e a administração dos pagamentos a servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autarquias e fundações.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-09-11. Valor – R\$36.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-12-11, 19-04-12 e 30-11-13.

Advogado(s): Vera Lúcia Zanetti e outros.



Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

99 TC-006218/026/12

Representante(s): Itaú Unibanco S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Responsável(is): Darcy da Silva Vera (Prefeita), Manoel Saraiva (Secretário Municipal da Fazenda) e Marco Antônio dos Santos (Secretário de Administração).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação promovida pelo Executivo Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de instituição bancária oficial, objetivando a prestação de serviços de operacionalização do fluxo de caixa municipal e a administração dos pagamentos a servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autarquias e fundações. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. 30-11-13.

Advogado(s): Vera Lúcia Zanetti e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

100 TC-000717/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Sandra Regina Muniz Produções.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Realização do show com a dupla “Zezé Di Camargo & Luciano” para a festa de comemoração do aniversário da cidade.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 29-09-11. Valor – R\$230.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-14.

Advogado(s): Ana Carolina Ernica de Souza, Vinicius Veneziano Demarqui, Glauco Peruzzo Gonçalves e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001104/001/12.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.



Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

101 TC-042954/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito), Maria Helena Mancusi de Carvalho e Fernando Proença de Gouvêa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-10, 01-08-13, 12-04-14 e 29-11-14.

Exercício(s): 2008.

Valor: R\$6.339.000,00.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Flávia Maria Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Rafael Junqueira Xavier de Aquino, Luíza Greenhalgh Jungmann, Rubens Naves, Belisário dos Santos Júnior, Fabiana Balbino Vieira, Mariana Kiefer Kruchin, Thiago Lopes Ferraz Donnini, Mariana Vilella e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-15.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

102 TC-000016/026/13

Câmara Municipal: Avaí.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Lourival Barbosa de Oliveira.

Advogado(s): Youssif Ibrahim Junior.

Acompanha(m): TC-000016/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

103 TC-000045/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: José Geraldo Botion.

Acompanha(m): TC-000045/126/13 e Expediente(s): TC-020595/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

104 TC-002124/026/12

Câmara Municipal: Bariri.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Ricardo Prearo.

Acompanha(m): TC-002124/126/12 e Expediente(s): TC-001296/002/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

105 TC-002640/026/12

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Sidnei Bezerra da Silva.

Acompanha(m): TC-002640/126/12.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-15.

Resultado: IRREGULARES. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.

106 TC-000549/026/13

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Denis Donizete da Silva.

Advogado(s): Rosimar Ferreira e Carlos Ernesto Paulino.

Acompanha(m): TC-000549/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

107 TC-001660/026/13
Prefeitura Municipal: Piacatu.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Nelson Bonfim.
Advogado(s): Paulo Roberto Vieira.
Acompanha(m): TC-001660/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

108 TC-002022/026/13
Prefeitura Municipal: Paulo de Faria.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Herley Torres Rossi.
Acompanha(m): TC-002022/126/13 e Expediente(s): TC-001494/008/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

109 TC-001736/010/05
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e CONPLAN – Construções e Planejamento Urbano Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil UARDE Abrahão de Campos Toledo e EMEIF Maria Aparecida Pagotto de Moraes.
Responsável(is): Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-11, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Erica Veronica Cezar Veloso Lara, Marcelo Palavéri e outros.
Acompanha(m): TC-016915/026/05 e Expediente(s): TC-000599/010/07.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

110 TC-001627/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapeva.

Assunto: Contrato entre o Município de Itapeva e Gruhbas Projetos Educacionais e Culturais Ltda., objetivando a capacitação de professores do ensino de jovens e adultos (EJA).

Responsável(is): Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-10-12, que julgou irregular a dispensa de licitação, bem como a nota de empenho nº14531 de 16-10-06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto, Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO.

111 TC-003610/989/14 (ref. TC-003850/989/13)

Recorrente(s): Gabriel Vargas Moreira - Ex-Prefeito do Município de Monteiro Lobato.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal Monteiro Lobato, no exercício de 2012.

Responsável(is): Gabriel Vargas Moreira (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Clarimar Santos Motta Junior e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL